Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências.

Art. 1º As pontes no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos.

§ 1º Entendem-se por corpos hídricos:

I - córregos;

II - ribeirões;

III - arroios;

IV - rios.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:

I - nome do corpo hídrico;

II - localidade da nascente;

III - localidade da desembocadura;

IV - extensão;

V - bacia pertencente.

Art. 2º Os corpos lacustres no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa.

§ 1º Entendem-se por corpos lacustres:

I - lagos naturais;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 2

II - lagos artificiais.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:

I - nome do corpo lacustre;

II - rio formador;

III - volume estimado;

IV - bacia pertencente.

§ 3º Em lagos artificiais, constará a informação da data de represamento.

Art. 3º A sinalização deverá ser visível às pessoas que estão transitando pelas calçadas, ciclovias, ruas, avenidas e estradas que estão dentro do território do Município de Pato Branco.

Art. 4º As vias públicas construídas sobre rios enterrados devem ser sinalizadas, contendo a data do enterramento e a extensão da obra.

Art. 5º A sinalização deve seguir as portarias publicadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Art. 6º Deverá constar o número de telefone 156, para denúncias de crimes ambientais, em todas as placas de sinalização.

Art. 7º Nas sinalizações constarão mensagens de educação ambiental e um mapa geográfico indicando a localização do corpo hídrico dentro da bacia pertencente.

Art. 8º Ficam excluídos da obrigatoriedade de sinalização informativa os corpos hídricos não nominados oficialmente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos existentes em nosso município.

Tais sinalizações são importante, principalmente pelo caráter de preservação e conscientização ambiental.

Importante destacar também sua importância histórica e cultural, pois são informações relevantes tanto no que se refere ao seu apelo ambiental, mas também histórico e educativo, pois contará os nomes dos corpos hídricos, sua extensão e local de desembocadura, no caso dos rios e no caso dos lagos terão informações relativas ao rio formador, sua bacia e volume estimado.

Portanto entendemos serem informações importante e úteis à nossa população.

Por tratar-se de matéria revestida de interesse público, rogamos aos demais pares pela aprovação do presente Projeto de lei.

Pato Branco, 15 de abril de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 132/2019.**

Pato Branco, 22 de abril de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 132/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 29 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Abr-2019-09:05-035123-1/1

Joecir Bernardi - SD
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 132/2019.

Pato Branco, 30/04/2019

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 132/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos*.

Nas justificativas aduz basicamente o que dispõe a norma pretendida, abordando sobre a importância da sinalização dos corpos hídricos.

Após a distribuição da proposição à Comissão de Justiça e Redação, o seu relator requisitou parecer jurídico quanto à matéria (fl. 4).

De uma rápida análise do objeto da proposição, tem-se que a matéria é estritamente técnica, e que depende de informações padronizadas para sua aplicabilidade.

Talvez legislar sobre tal assunto, nos moldes pretendidos pelo nobre Edil, estar-se-ia extrapolando a competência legal permitida ao legislador, adentrando numa seara muito específica inerente a um Setor da estrutura administrativa municipal que refoge à sua análise.

Por tal motivo, destarte, que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN, para que opine tecnicamente a respeito da presente proposição legislativa, a fim de se buscar maiores subsídios para a devida análise, discussão e votação da matéria.

Ademais, recomendamos seja oficiado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que, eventualmente, manifeste-se a respeito da proposição, porquanto a matéria é reflexamente afeta a esta área.

Outrossim, sugerimos também seja oficiado o Conselho Municipal do Meio Ambiente para que se manifeste em relação ao projeto, tendo em vista o disposto no art. 9º.

Os questionamentos deverão ser feitos por meio da Comissão de Justiça e Redação, uma vez que foi a mesma que requisitou a manifestação jurídica.

Com as informações advindas do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para a devida complementação da manifestação jurídica.

É o parecer.

Pato Branco, 22 de agosto de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1835/2019.

APROVADO
Data 26/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita ao Departamento de Trânsito - DEPATRAN que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 132/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao **Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN**, através de seu Diretor, o **Senhor Robertinho da Luz Dolenga** (Rua Tapir 1161, CEP: 85502-010, Telefone: (46) 3902-1350 e (46) 3902-1355. E-mail: dirdepatran@patobranco.pr.gov.br) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 132/2019** que (Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos corpos hídricos e dá outras providências), de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1836/2019.

APROVADO
Data 26/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Solicita à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 132/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** (Rua caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, Telefone: (46) 3220-1505), através do Secretário interino, **Senhor Antonio Cezar Soares**, para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 132/2019** que (Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos corpos hídricos e dá outras providências), de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1837/2019.

APROVADO
Data 26/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita ao Conselho Municipal de Meio Ambiente que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 132/2019, para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente,** através de seu Presidente, o **Senhor Normélio Bonatto** (Rua caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, e-mail: meioambiente@patobranco.pr.gov.br, Telefone: (46) 99908-5928) para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 132/2019** que (Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos corpos hídricos e dá outras providências), de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 26 de agosto de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

2922
Of. 638/19
640/19
rmal

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ofício nº 093/2019/APM

Pato Branco, 05 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores, o envio de respostas relativas aos requerimentos nº 1836 e 1838/2019, encaminhados pela Secretaria de Meio Ambiente.

PL nº 132/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Ofício nº 94/2019 Pato Branco 05 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Conforme requerido, encaminhamos a essa Casa de Leis, resposta do Requerimento n° 1836/2019, o qual solicita parecer referente ao Projeto de Lei n°132/2019 que Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos corpos hídricos; informamos que somos favoráveis ao presente projeto, dentro dos critérios técnicos estabelecidos.

Respeitosamente,

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Município de PATO BRANCO
Antonio C[illegible] Soares
Chefe da Divisão [illegible] Políticas Ambientais
Portaria n.º 128/2016

A Sua Excelência o Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

P. 16/9/19.

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 132/2019, solicita o **retorno** do referido projeto, para a conclusão do **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta, conforme solicitação do primeiro parecer jurídico, para que posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 13 de setembro de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Relator

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 132/2019.

Pato Branco, 16/09/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3072/2019
Data: 18/09/2019 - Horário: 10:53
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia e Obras
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 029/ 2019. Pato Branco, 18 de Setembro de 2019.

Do Diretor do DEPATRAN.

Ao Exmo. Senhor Vilmar Maccari

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Assunto: Manifestação Técnica sobre Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente

Trata-se de análise e manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 132/2019 – Dispõe sobre a sinalização informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências (Referência: Requerimento nº 1835/2019 – Joecir Bernardi – Vereador SD - Oficio nº 637/2019 – DL – Câmara Municipal de Pato Branco).

A presente manifestação busca apresentar análise do Projeto de Lei 132/2019, considerando-se a legislação de trânsito vigente no que se refere ao tipo, diagramação, forma, local de instalação e cores da sinalização vertical indicativa, bem como acerca da responsabilidade pela implantação das placas de indicação, diante do objeto do Projeto de Lei que se pretende instituir, qual seja, a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos no município de Pato Branco.

A sinalização de trânsito brasileira obedece a normas e padrões estabelecidos na Resolução nº 160/2004 do Conselho Nacional de Trânsito, cuja qual visa padronizar a sinalização em todo o país, sendo de observância obrigatória pelo órgãos de trânsito com circunscrição sobre a via.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Paralelamente o Código de Trânsito Brasileiro é a lei que contempla as regras de trânsito em vigor no Brasil, bem como apresenta as definições de conceitos e termos utilizados no universo de trânsito.

Nesse sentido o CTB conceitua "Sinalização" como o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

A Resolução Nº 160/2004 do Contran criou o Anexo II do CTB, que estabelece as diretrizes para a implantação do sistema de sinalização das vias, incluindo a sinalização vertical, cuja significação estabelece que é um subsistema da sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos.

A Resolução em questão classifica as placas de sinalização de trânsito em três categorias: sinalização vertical de regulamentação, de advertência e de indicação

Sinalização de regulamentação: tem por finalidade informar aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração.

Sinalização de advertência: tem por finalidade alertar os usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza.

Sinalização de indicação: tem por finalidade identificar as vias e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário.

Especialmente as placas de indicação trazem mensagens que possuem caráter informativo ou educativo. Essa categoria subdivide-se em cinco grupos: placas de identificação, de orientação de destino, educativas, de serviços auxiliares e de atrativos turísticos.

Além das categorias, as placas também são subdivididas em cores. Ao todo, são sete cores distintas, cada uma representando a sua função específica. No caso das placas de indicação, podem ser azuis com letras brancas (indicam serviços auxiliares existentes - abastecimento, hotéis, etc); verdes com imagens em branco ou azuis com imagens em branco (orientam sobre destinos, indicando

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

saídas para cidades, bairros, trevos, além de distância que deverá ser percorrida até a localidade) e marrons com imagens pretas em fundo branco (turísticas - indicam atrativos turísticos).

Assim, o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, em seu Volume III - Sinalização Vertical de Indicação, que integra a Resolução 160/2004 - CONTRAN, estabelece em seu item 7.1.1.4 as placas de identificação nominal de pontes, viadutos, túneis, passarelas, cursos d'água, áreas de manancial e áreas de proteção ambiental.

De acordo com o supramencionado Volume III, as placas de identificação nominal de pontes, viadutos, túneis, passarelas, cursos d'água, áreas de manancial e áreas de proteção ambiental indicam ao condutor o nome da obra de arte ou do curso d´água a ser transposto, bem como o início e término de áreas de manancial e proteção ambiental.

Apresentam a forma retangular, com a cor de fundo e da orla externa em azul, e as legendas, tarja e orla interna em branco.

Devem ser utilizadas junto a pontes, viadutos, túneis, passarelas e cursos d´água que representam marcos referenciais nos deslocamentos, ou quando a sua denominação for estabelecida por legislação.

No caso de áreas de manancial e áreas de proteção ambiental, devem ser utilizadas para identificar o seu início e fim, facilitando ações de preservação.

As placas devem ser colocadas em trecho anterior à obra de arte ou curso d´água, próximo à estrutura ou nela própria, e nos limites de áreas de mananciais e de proteção ambiental.

Em relação à responsabilidade pela implantação das placas de sinalização o inciso III do artigo 21 do CTB, estabelece que essa é uma função dos órgãos e entidades executivos rodoviários:

> "Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
> (...)
> III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário"

Assim, o órgão de trânsito municipal é competente para implantar a sinalização vertical indicativa nas pontes do município (artigo 1º do Projeto de Lei 132/2019), entretanto, com atribuição afeta e exclusiva nas vias públicas, o que significa dizer que em relação a outros locais (corpos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

lacustres) a competência deve recair sobre ao órgão que detém a competência de atuação.

Paralelamente, esse órgão de trânsito não possui capacidade técnica para determinar quais as nomenclaturas dos corpos hídricos, bem como para informar os dados referentes à localidade da nascente e desembocadura e bacia pertencente, ou ainda sobre rios enterrados e data de enterramento ou mapas geográficos (artigo 4º e 7º do Projeto de Lei 132/2019). Estes dados são afetos às pastas da agricultura e de meio ambiente, cujos quais devem observar legislações específicas que regulam esta matéria.

Por fim, a título de informação, é importante mencionar que o custo unitário estimado para a confecção da placa de sinalização vertical indicativa no formato que se pretende é de aproximadamente R$ 388,74 reais, valor que deve ser duplicado em se tratando de sinalização viária, em razão dos sentidos de tráfego.

Atenciosamente,

Robertinho da Luz Dolenga
Diretor do DEPATRAN

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 132/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos*.

Às fls. 7-8 já fora emitido parecer prévio, através do qual recomendamos a manifestação do DEPATRAN, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A Secretaria, à fl. 13, manifestou-se integralmente favorável à proposição legislativa.

O DEPATRAN, em uma resposta muito bem elaborada, pontuou situações que devam ser observadas quando da execução da legislação eventualmente aprovada, detalhando, ainda, que o referido órgão de trânsito teria a responsabilidade de implantar somente a sinalização vertical indicativa das pontes localizadas no Município (art. 1º), de sorte que as demais obrigações contidas no projeto seriam afetas às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e a de Agricultura.

Neste diapasão, em vista de que a Secretaria de Meio Ambiente já se posicionou favoravelmente, torna-se prudente oficiar também a Secretaria Municipal de Agricultura quanto à proposição sob análise.

Em vista disso, quanto ao aspecto jurídico, não vemos qualquer obstáculo à tramitação e deliberação da matéria, invocando-se, inclusive, o interesse local como fundamento.

Vale dizer, assim, que tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".*

Ademais, tem-se que a sinalização de pontes e de corpos hídricos atende, em última análise, o próprio princípio da publicidade, inserto no art. 37, da Constituição Federal.

Outrossim, ante a manifestação do DEPATRAN, recomenda-se a supressão do art. 5º, pelas próprias razões ali expostas.

No mais, reitera-se pela manifestação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tal como recomendado na primeira análise jurídica, e, ainda, seja oficiada a Secretaria Municipal de Agricultura, em virtude da resposta do DEPATRAN.

Ante o exposto, feitas as constatações alhures, opinamos favoravelmente à tramitação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 23 de setembro de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

---

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - CMAPB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Oficio nº 03/2019/VDV

Pato Branco, 24 de Setembro de 2019

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3128/2019
Data: 24/09/2019 - Horário: 13:28
Administrativo

Prezado Senhor,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria em resposta ao Requerimento nº 1837/2019, em que solicita analise e manifestação por parte deste conselho, a respeito do Projeto de Lei nº 132/2019, que "dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providenciais".

Após analise por parte dos membros do Conselho, exaramos parecer **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do projeto, especificamente no que diz respeito ao artigo 4º onde consta "as vias públicas construídas sobre rios enterrados devem ser sinalizadas, contendo a data do enterramento e a extensão da obra", a palavra "enterramento" deve ser substituída por "canalização", quando ao artigo 9º que remete todo investimento para implantação do que vem proposto, ficar a cargo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, este, gerenciado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco, ao entendimento dos Conselheiros, tal investimento deve ser dado na área de educação ambiental, a qual é meta do Conselho.

Sendo o que havia para o momento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Keli Starck
Presidente CMAPB

Vilmar Maccari
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3352/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 15:44
Legislativo - REQ 2136/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 2136/2019.

APROVADO
Data 8/10/2019
Assinatura
Câmara Municipal PATO BRANCO

Requer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 132/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências; para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado à **Presidente Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - CMAPB** (Rua Caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, Telefone: (46) 99908-5928), através de seu Presidente **Senhora keli Starck,** para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 132/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 8 de outubro de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3353/2019
Data: 08/10/2019 - Horário: 15:47
Legislativo - REQ 2137/2019

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 2137/2019.

APROVADO
Data 9/10/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer à Secretaria Municipal de Agricultura que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 132/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos corpos hídricos e dá outras providências; para que posteriormente se possa exarar parecer.

O Vereador infra-assinado, **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado à **Secretaria Municipal de Agricultura** (Rua Caramuru, 271 Centro, CEP: 85501-060, Telefone: (46) 3220-1576), através do Secretário **Senhor Clodomir Luiz Ascari,** para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei nº 132/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, que dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos corpos hídricos e dá outras providências.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, para que posteriormente se possa exarar parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 8 de outubro de 2019.

JOECIR BERNARDI
Vereador - SD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - CMAPB

Câmara Mun... Pato Branco
Fls 25
Visto

Oficio nº 05/2019/VDV

Pato Branco, 28 de Outubro de 2019

Prezado Senhor,

Reportamo-nos a Vossa Senhoria em resposta ao Oficio nº 777/2019-DL, datado de 10 de outubro de 2019, em que solicita através de Requerimento nº 2136/2019, analise e manifestação por parte deste Conselho Municipal, a respeito do Projeto de Lei nº 132/2019.

Informamos que tal solicitação foi respondida através do Oficio nº 03/2019/VDV, datado de 24 de setembro de 2019, e recebido por esta Casa de Leis na mesma data.

Sendo o que havia para o momento, ficamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Keli Starck
Presidente CMAPB

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3757/2019
Data: 08/11/2019 - Horário: 17:03
Legislativo - PCRJ 159/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 132/2019, o autor propõe Projeto de Lei que dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos corpos hídricos e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador proponente protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos corpos hídricos e dá outras providências.

Em sua justificativa aduz o proponente que o presente projeto de lei é de suma importância, principalmente pelo caráter de preservação e conscientização ambiental. É importante também destacar sua relevância histórica e cultural, pois são informações consideráveis tanto no que se refere ao seu apelo ambiental, mas também histórico e educativo, pois contará os nomes dos corpos hídricos, sua extensão e local de desembocadura, no caso dos rios e no caso de lagos terão informações relativas ao rio formador, sua bacia e volume estimado.

Conforme posicionamento do DEPATRAN, em relação ao presente projeto de lei, o mesmo é favorável, porém, informa que o órgão de trânsito municipal é competente para implantar a sinalização vertical indicativa nas pontes do município, entretanto, com atribuição afeta e exclusiva nas vias públicas, o que significa dizer que em relação a outros locais (corpos lacustres) a competência deve recair sobre o órgão que detém a competência de atuação.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 132/2019. s.m.j.

Pato Branco, 06 de novembro de 2019.

Joecir Bernardi – SD
Presidente/Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PV
Membro

AUSENTE
Conforme Requerimento nº 2326/209
Rodrigo José Correia – PSC
Membro

AUSENTE
Conforme Requerimento nº 2329/2019
Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 132/2019.

Pato Branco, 11/11/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data: 11/11/19

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MOACIR GREGOLIN – MDB

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4057/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 16:01
Legislativo - PCPP 69/2019

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2019.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 11/11/2019
Súmula: Dispõe sobre a sinalização vertical dos corpos hídricos e dá outras providências.

ANÁLISE

A proposição apresenta aspectos interessantes no que se refere a conscientização ambiental e no âmbito educacional nos oferece uma oportunidade de levar conhecimento a todas as pessoas que transitam em nossas vias públicas.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 25 de novembro de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 132/2019.

Pato Branco, 27/11/2019

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Claudemir Zanco

Data: 29/11/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

TOTAL

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 152/2019/APM

Pato Branco, 02 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio da resposta relativa ao requerimento nº 2137/2019 constante do Ofício nº 778/2019-DL, de 10 de outubro de 2019 e requerimento nº 2285/2019 constante do Ofício 812/2019-DL de 24 de outubro de 2019. PL nº 132/2019

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4137/2019
Data: 02/12/2019 - Horário: 15:59
Administrativo

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Agricultura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

Oficio nº 038 / 2019

Pato Branco, 28 de outubro de 2019.

Senhor Presidente;

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 778/2019 de 10 de outubro de 2019.

Proposição no requerimento nº 2137/2019

Requer a Secretaria Municipal de Agricultura de Pato Branco, que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do projeto de lei nº 132/2019 de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos corpos hídricos e da outras providencias;

Resposta - Manifestamosque somos favoráveis dentro dos critérios técnicos instituídos por lei na sinalização do Conselho Nacional de Transito.

Sem mais e a disposição, agradecemos.

Atenciosamente.

Secretaria de Agricultura

Prefeitura Municipal de Pato Branco

A Sua Excelência
Senhor Vilmar Macari
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – Pr.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4275/2019
Data: 11/12/2019 - Horário: 09:25
Legislativo - PCOF 129/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 132/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº132/2019 - Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei trata sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos existentes em nosso município.

Tais sinalizações são importante, principalmente pelo caráter de preservação e conscientização ambiental.

Importante destacar também sua importância histórica e cultural, pois são informações relevantes tanto no que se refere ao seu apelo ambiental, mas também histórico e educativo, pois contará os nomes dos corpos hídricos, sua extensão e local de desembocadura, no caso dos rios e no caso dos lagos terão informações relativas ao rio formador, sua bacia e volume estimado.

Portanto entendemos serem informações importante e úteis à nossa população.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 9 de dezembro de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências.

Art. 1º As pontes no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos.

§ 1º Entendem-se por corpos hídricos:

I - córregos;

II - ribeirões;

III - arroios;

IV - rios.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:

I - nome do corpo hídrico;

II - localidade da nascente;

III - localidade da desembocadura;

IV - extensão;

V - bacia pertencente.

Art. 2º Os corpos lacustres no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa.

§ 1º Entendem-se por corpos lacustres:

I - lagos naturais;

II - lagos artificiais.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:

I - nome do corpo lacustre;

II - rio formador;

III - volume estimado;

IV - bacia pertencente.

§ 3º Em lagos artificiais, constará a informação da data de represamento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35

Art. 3º A sinalização deverá ser visível às pessoas que estão transitando pelas calçadas, ciclovias, ruas, avenidas e estradas que estão dentro do território do Município de Pato Branco.

Art. 4º As vias públicas construídas sobre rios enterrados devem ser sinalizadas, contendo a data do enterramento e a extensão da obra.

Art. 5º A sinalização deve seguir as portarias publicadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Art. 6º Deverá constar o número de telefone 156, para denúncias de crimes ambientais, em todas as placas de sinalização.

Art. 7º Nas sinalizações constarão mensagens de educação ambiental e um mapa geográfico indicando a localização do corpo hídrico dentro da bacia pertencente.

Art. 8º Ficam excluídos da obrigatoriedade de sinalização informativa os corpos hídricos não nominados oficialmente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 36

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.467, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º As pontes no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos.
§ 1º Entendem-se por corpos hídricos:
I - córregos;
II - ribeirões;
III - arroios;
IV - rios.
§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:
I - nome do corpo hídrico;
II - localidade da nascente;
III - localidade da desembocadura;
IV - extensão;
V - bacia pertencente.
Art. 2º Os corpos lacustres no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa.
§ 1º Entendem-se por corpos lacustres:
I - lagos naturais;
II - lagos artificiais.
§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:
I - nome do corpo lacustre;
II - rio formador;
III - volume estimado;
IV - bacia pertencente.
§ 3º Em lagos artificiais, constará a informação da data de represamento.
Art. 3ºA sinalização deverá ser visível às pessoas que estão transitando pelas calçadas, ciclovias, ruas, avenidas e estradas que estão dentro do território do Município de Pato Branco.
Art. 4º As vias públicas construídas sobre rios enterrados devem ser sinalizadas, contendo a data do enterramento e a extensão da obra.
Art. 5ºA sinalização deve seguir as portarias publicadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.
Art.6º Deverá constar o número de telefone 156, para denúncias de crimes ambientais, em todas as placas de sinalização.
Art. 7º Nas sinalizações constarão mensagens de educação ambiental e um mapa geográfico indicando a localização do corpo hídrico dentro da bacia pertencente.
Art. 8º Ficam excluídos da obrigatoriedade de sinalização informativa os corpos hídricos não nominados oficialmente.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:FDD48976

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2020. Edição 1963
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.467 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020
Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As portas no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos.

§ 1º Entendem-se por corpos hídricos:
I - córregos;
II - ribeirões
III - arroios
IV - rios.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:
I - nome do corpo hídrico;
II - localidade da nascente;
III - localidade da desembocadura;
IV - extensão;
V - bacia pertencente.

Art. 2º Os corpos lacustres no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa.

§ 1º Entendem-se por corpos lacustres:
I - lagos naturais;
II - lagos artificiais.

§ 2º A sinalização informativa conterá informações sobre:
I - nome do corpo lacustre;
II - nº formador;
III - volume estimado;
IV - bacia pertencente.

§ 3º Em lagos artificiais, constará a informação da data de represamento.

Art. 3º A sinalização deverá ser visível às pessoas que estão transitando pelas calçadas, ciclovias, ruas, avenidas e estradas que estão dentro do território do Município de Pato Branco.

Art. 4º As vias públicas construídas sobre rios anteriormente deverão ser sinalizadas, contendo a data do enterramento e a extensão da obra.

Art. 5º A sinalização deve seguir as padronizações publicadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran.

Art. 6º Deverá constar o número de telefone 156, para denúncias de crimes ambientais, em todas as placas de sinalização.

Art. 7º Nas sinalizações constarão mensagens de educação ambiental e um mapa geográfico indicando a localização do corpo hídrico dentro da bacia pertencente.

Art. 8º Ficam excluídos da obrigatoriedade da sinalização informativa os corpos hídricos não nominados oficialmente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Pilissio.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.468, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0021	Trânsito	450.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	450.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
26	Trânsito	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.5021	Trânsito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	450.000,00
Total		450.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
509 – Gerência de Trânsito	450.000,00
Total	450.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.522, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.468, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0021	Trânsito	450.000,00

Art. 2º Fica alterado o valor de ação e a abrir nova fonte de recursos na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	450.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
26	Trânsito	
26.782	Transporte Rodoviário	
26.782.5021	Trânsito	
2.032	Manutenção das atividades da Coordenadoria de Trânsito	
4.4.90.52 – 509	Equipamentos e Material Permanente	450.000,00
Total		450.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
509 – Gerência de Trânsito	450.000,00
Total	450.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.469, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,43 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	111.360,43

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	111.360,43

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Atividade, criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 111.360,43 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 833	Obras e Instalações	111.360,43
Total		111.360,43

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
833 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Convênio 121137904/2015 - SIT 27667	111.360,43
Total	111.360,43

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.523, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 111.360,43 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.469, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	111.360,43

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	111.360,43

Art. 3º Fica criada nova Atividade, criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 111.360,43 (cento e onze mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.341	Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 833	Obras e Instalações	111.360,43
Total		111.360,43

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
833 - Implantação Parque Estadual Vitório Piassa - Convênio 121137904/2015 - SIT 27667	111.360,43
Total	111.360,43

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.470, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	243.775,42

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	243.775,42

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 868	Obras e Instalações	243.775,42
Total		243.775,42

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
868 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ival - Siconv 840219/2016	243.775,42
Total	243.775,42

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.524, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.470, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	243.775,42

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	243.775,42

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e a aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada na valor de R$ 243.775,42 (duzentos e quarenta e três reais setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 868	Obras e Instalações	243.775,42
Total		243.775,42

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
868 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ival - Siconv 840219/2016	243.775,42
Total	243.775,42

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.471, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.238.789,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	1.238.789,03

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	1.238.789,03

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.238.789,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 868	Obras e Instalações	1.238.789,03
Total		1.238.789,03

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
868 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ival - Siconv 840219/2016	1.238.789,03
Total	1.238.789,03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.525, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 1.238.789,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.471, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0033	Preservar e Melhorar o Meio Ambiente	1.238.789,03

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	1.238.789,03

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.238.789,03 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e três centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	
18.541.0033	Preservar e Melhorar o Ambiente	
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 868	Obras e Instalações	1.238.789,03
Total		1.238.789,03

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
868 - Convênio MTUR - Construção Parque da Pedreira - Ival - Siconv 840219/2016	1.238.789,03
Total	1.238.789,03

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.472, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 125.312,06 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	125.312,06

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas Interligação de bairros	125.312,06

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 125.312,06 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas Interligação de bairros	
4.4.90.51 – 909	Obras e Instalações	125.312,06
Total		125.312,06

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
909 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIA URBANA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	125.312,06
Total	125.312,06

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 março de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.526, DE 5 DE MARÇO DE 2020
Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 125.312,06 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.472, de 5 de março de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	125.312,06

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas Interligação de bairros	125.312,06

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 125.312,06 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze reais e seis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra Estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas Interligação de bairros	
4.4.90.51 – 909	Obras e Instalações	125.312,06
Total		125.312,06

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
909 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIA URBANA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO R$ 1.595.935,00 Convênio nº 845753/2017	125.312,06
Total	125.312,06

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38

PLO 132/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos e dá outras providências.
(As pontes no Município de Pato Branco receberão sinalização vertical informativa dos nomes dos corpos hídricos. córregos; ribeirões; arroios; rios. A sinalização informativa conterá informações sobre: nome do corpo hídrico; localidade da nascente; localidade da desembocadura; extensão; bacia pertencente. Entendem-se por corpos lacustres: lagos naturais; lagos artificiais. A sinalização informativa conterá informações sobre: nome do corpo lacustre; rio formador; volume estimado; bacia pertencente. Em lagos artificiais, constará a informação da data de represamento. A sinalização deverá ser visível às pessoas que estão transitando pelas calçadas, ciclovias, ruas, avenidas e estradas que estão dentro do território do Município de Pato Branco)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Protocolo: 1194/2019 **Data de entrada:** 17 de abril de 2019.

Leitura em Plenário: 17 de abril de 2019.

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 22 de abril de 2019
Relator: Joecir Bernardi - SD
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de novembro de 2019

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 11 de novembro de 2019
Relator: Moacir Gregolin - MDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de novembro de 2019

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 27 de novembro de 2019
Relator: Claudemir Zanco - PDT
Data Anexação do Parecer Favorável: 11 de dezembro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 12 de fevereiro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 17 de fevereiro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari - PDT.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 53/2020/DL, de 17 de fevereiro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5467, de 28 de fevereiro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7590, de 6 de março de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 6/3/2020. Edição nº 1963.